



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.945 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Vereador: Adalto Missias de Oliveira

Aut. Nº	103/11
P.L. Nº	170/11
Publ.:	18/11/11

“Dispõe e estabelece critérios para a instalação de tanques de combustível nos postos de abastecimento e de prestação de serviços a veículos automotores e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido a instalação de tanques de combustíveis em local, cujo nível do lençol freático esteja a menos de 15 (quinze) metros de profundidades, medido do nível do piso onde deverá ser instalado o tanque subterrâneo de armazenamento de combustível.

Art. 2º - A instalação do tanque de combustível deverá ter uma distância mínima de 50 metros de qualquer residência.

Art. 3º - A instalação do tanque de combustível deverá obedecer ao afastamento mínimo de 5 metros do passeio público.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO